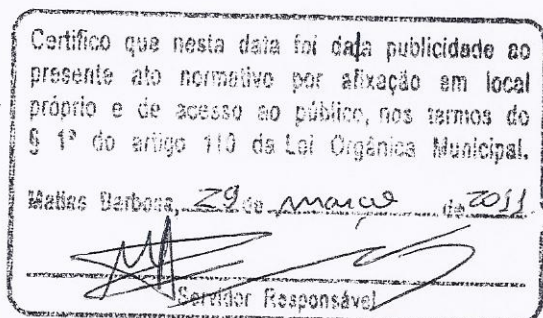




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.092, DE 29 DE MARÇO DE 2011.



Concede redução parcial para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no exercício de 2011 e estabelece desconto excepcional para pagamento, de uma só vez, de IPTU e taxas lançadas em conjunto.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a redução parcial do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo ao exercício de 2011, de conformidade com as seguintes especificações e percentuais:

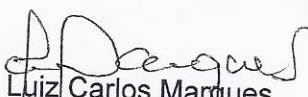
I - imóveis edificados residenciais: 30% (trinta por cento);

II - imóveis edificados não residenciais: 10% (dez por cento).

Art. 2º - Fica concedido o desconto excepcional de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do IPTU e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2011, exclusivamente, quando pagos, de uma só vez, desde que na data de pagamento não existam débitos relacionados ao imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 29 de março de 2011.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal